



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 12 /13 – COSMAM

Proíbe a concessão de alvará de localização e funcionamento, de autorização para o funcionamento de atividade econômica ou de qualquer outra licença municipal a empresas que prestem serviços de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

Vem a essa Comissão, para parecer, Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchin.

A ressalva feita pela Procuradoria desta Câmara Municipal é descabida, no nosso entender, uma vez que o objeto da proibição de que trata o projeto não se relaciona em momento algum com a liberdade de iniciativa defendida pela Constituição Federal, artigos 5º, inciso XIII, e 170, da qual não devemos abrir mão.

O projeto trata da defesa animal, uma vez que, conforme várias constatações que foram realizadas, os cães utilizados na realização desses “trabalhos” não recebem o tratamento indicado pelo Departamento de Polícia Federal, por meio da Portaria nº 992/95. É o artigo 21, da citada portaria, que nos transmite a inteligência existente neste regramento da Polícia Federal: “O vigilante acompanhado de cão adestrado deverá estar habilitado para a condução do animal”. Não é o animal que deve ser guindado ao posto de vigilante, porque ele não possui as condições necessárias para assim atuar, mas é o homem que deve ser treinado para conduzir o animal. Nesse caso, o animal é o ajudante, o auxiliar, que potencializa a função de vigilância. Nesta mesma portaria, no artigo anterior, existe a referência clara acerca de procedimento básico e técnico-policial-militar, semelhante ao adotado pela PM, quando do adestramento de cães, o que não nos deixa margem para concebermos um trabalho onde o cão atua sem a presença do homem para conduzi-lo.



PARECER Nº 12 /13 – COSMAM

É muito comum, nos campos de futebol, em grandes concentrações, ou em locais de tumulto, visualizar o policial conduzindo um cão treinado para a ação. Seria absurdo imaginar o cão treinado, atuando de acordo com seu instinto, sem o ser humano para coordenar-lhe a ação. Nesse tocante concordamos inteiramente com o autor da Proposição.

Existe um equívoco na redação que foi dada para o Projeto, necessitando de correção, salvo melhor juízo. O artigo primeiro traz a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou de qualquer outra licença municipal a empresas que prestem serviço de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

Certamente, pelo que foi observado, o desejo do autor é proteger os animais e evitar o perigo que eles possam representar, agindo sem orientação. Uma empresa, quando estiver agindo conforme as normas da portaria nº 992/95, já referida, não pode ser proibida de exercer suas funções, pois, se isso acontecer, a norma proibitiva será considerada nula de pleno direito, eivada de inconstitucionalidade.

Com o intuito de colaborar com a redação apresentada, sugiro um adendo no final do artigo primeiro, acrescentando “sem a presença, junto ao animal, de um vigilante devidamente habilitado para a função” e, ao mesmo tempo, objetivando a correção, proponho a troca da segunda palavra “Funcionamento” pela palavra “execução”, e para deixar o texto mais escorreito e de fácil entendimento, tomo a liberdade de ajustar sua redação:

Art. 1º Fica proibida a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para o Desenvolvimento de Atividade Econômica, ou de qualquer outra licença municipal, a empresas que prestem serviço de guarda e vigilância, mediante a utilização de cães de guarda, sem a presença, junto ao animal, de um vigilante devidamente habilitado para a função.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3827/11
PLL Nº 211/11
Fl. 3

PARECER Nº 12 /13 – COSMAM

Submeto esse meu parecer à apreciação desta Comissão e, depois das devidas análises, solicito aprovação.

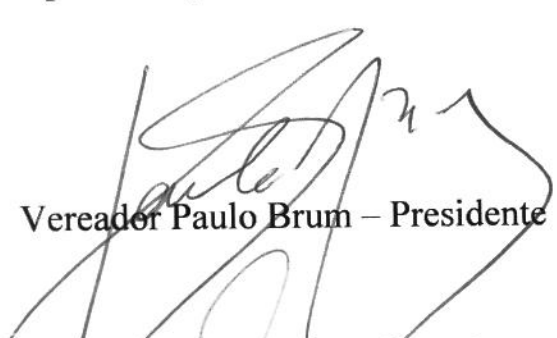
Pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de julho de 2013.

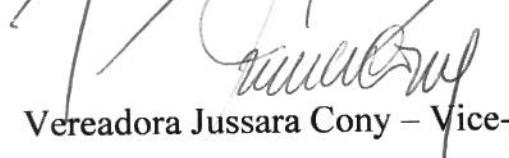


Vereador Mário Manfro,
Relator.

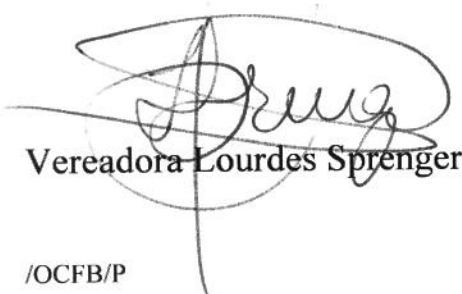
Aprovado pela Comissão em 06-08-13



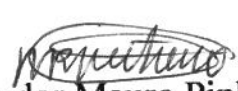
Vereador Paulo Brum – Presidente



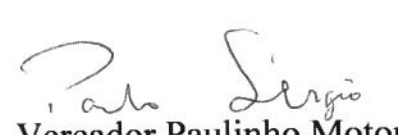
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidenta



Vereadora Lourdes Sprenger



Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA



Vereador Paulinho Motorista